



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
15/02/2005

Proposição
Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.

Autor
MOACIR MICHELETTO

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao §19 do artigo 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 19 – A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga **e as cooperativas de transporte de cargas** que subcontratar serviço de transporte de carga, prestado por:

I – Pessoa física, transportador autônomo ou **pessoa física associada de cooperativa de transporte de cargas**, poderá descontar, da COFINS devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sob o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços.

JUSTIFICATIVA

A alteração se impõe para a correção de um desequilíbrio concorrencial criado entre as cooperativas e as empresas sujeitas ao regime de não cumulatividade das contribuições citadas.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal PMDB-PR

Brasília – DF